

LEI ORDINÁRIA Nº 436

de 14 de julho de 1978

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO AO ESCOLAR.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o poder do Executivo autorizado a assinar Termo de ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação ao Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura, para o corrente ano letivo.

Parágrafo único.. *O Termo de ajuste de que trata o artigo anterior será para atendimento à 3.500 alunos de 1º grau, pagará a Prefeitura a cota por capita de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes para cumprimento da presente Lei correrá por conta da Verba própria orçada: Secretaria Educação e Cultura - 3.120,00 Material de Consumo.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - 14 de Julho de 1978

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 436/1978 - 14 de julho de 1978